



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, a ser realizada no dia 10 de setembro de 2024, na presença do membro Thiago Henrique de Assis, da Relatoria Maria da Silva, da Procuradora Jurídica e do Especialista Contábil, e ausente o Presidente da Comissão, Airton José Bis. Os membros da Comissão analisaram a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 27 DE 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Após a análise do projeto citado, os membros da Comissão acordaram no exposto a seguir:

No que se refere ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (EXECUTIVO) Nº 27 DE 2024**, foram feitos pela Procuradora Jurídica os seguintes apontamentos: i) não foi prevista na LDO de 2024 a emenda impositiva de bancada instituída por meio dos §§ 10, 11 e 12 do art. 122-A da LOM; ii) o art. 49, inciso III e §§2º e 5º concedem uma possibilidade de abertura de créditos adicionais, por meio de decreto, fora do limite fixado no inciso II do referido dispositivo, o que pode ocasionar um desequilíbrio das contas públicas; iii) há a necessidade de incluir um dispositivo no projeto de lei que estabelece a obrigação da Prefeitura encaminhar mensalmente à Câmara Municipal o balancete do mês anterior. Na sequência, o Especialista Contábil esclareceu sobre o orçamento previsto na LDO para 2025 e indicou as seguintes incongruências: i) diferenças entre os valores da receita total e da despesa total nos demonstrativos 1, 2, 3; ii) previsão de valores incompatíveis com os praticados nos exercícios anteriores nos demonstrativos 2, 3 e 4; iii) os demonstrativos 4, 5, 6, 7, 8 e riscos fiscais apresentam valores zerados. Desse modo, os membros desta Comissão acordaram em elaborar emenda ao presente projeto para incluir a emenda impositiva de bancada, excluir o inciso III e o §5º do art. 49 e os arts. 24 a 27, adequar o §2º do art. 49 e corrigir as falhas formais quanto aos conceitos financeiros, assim como incluir a obrigação da Prefeitura encaminhar mensalmente à Câmara Municipal o seu balancete do mês anterior, bem assim encaminhar ofício à Prefeitura para requisitar justificativa/correção dos valores incongruentes e os demonstrativos 5, 6, 7, 8 e riscos fiscais preenchidos. Por fim, os membros da Comissão acordaram também em convocar audiência pública para discussão do projeto de lei em questão, nos moldes do art. 96, inciso I do RI.

A assinatura de Airton José Bis, presidente da Comissão, escrita à mão em azul.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Nada mais havendo, após a manifestação do Presidente e dos membros desta Comissão, encerrou-se a discussão da matéria. Esta ata, elaborada por mim, Caroline Colmanetti Silva, que secretariei *ad hoc* a reunião, posteriormente, foi lida e assinada por todos os participantes da reunião.


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (Membro)


MARIA DA SILVA (Relatora)


CAROLINE COLMANETTI SILVA GIARLLARIELLI (Procuradora Jurídica)

OSIEL WIEZIL DA SILVA (Especialista Contábil)